



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Ofício nº 78/2026/PMJ/RN

Jaçanã/RN, 30 de abril de 2026.

Ao

Exmo. Sr. ESDRAS FERNANDES FARIAS

Presidente da Câmara de Vereadores de Jaçanã/RN

Rua Manoel Fortunato, Centro, Jaçanã/RN

CEP 59.225-000

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei, abaixo especificado, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, em regime de urgência:

- Projeto de Lei nº 009/2026 que "autoriza o Poder Executivo Municipal de Jaçanã/RN a participar de projeto socioambiental com captação de recursos externos, destinado à Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede pública municipal, e dá outras providências";

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

RIANE GUEDES Assinado de forma
DE digital por RIANE
OLIVEIRA:0014 GUEDES DE
4756188 OLIVEIRA:00144756188
Dados: 2026.05.04
07:47:27 -03'00'

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN

RECEBIDO EM
04 / 05 / 2026
CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÃ RN

FLAVIA LILIA DOS SANTOS SILVA
CPF: 095.834.764-63
CONTROLADORA

FLAVIA LILIA DOS SANTOS SILVA
CPF: 095.834.764-63
CONTROLADORA



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 012, de 30 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM
04 / 05 / 2026
CÂMARA MUN. DE VEREADORES DE JAÇANÃ RN
FLAVIA LILIA DOS SANTOS SILVA
CPF: 095.834.764-63
CONTROLADORA

Incluso, remeto à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que *"institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Jaçanã/RN, o Fórum Municipal de Educação, instrumento essencial para a consolidação da gestão democrática do ensino público, conforme previsto na Constituição Federal e nas diretrizes da política educacional brasileira.

Os Fóruns Municipais de Educação constituem espaços permanentes de participação social, reunindo representantes do poder público e da sociedade civil para debater, propor, acompanhar e avaliar as políticas educacionais. Sua criação é recomendada pelo Ministério da Educação como mecanismo fundamental para o monitoramento dos Planos Municipais de Educação e para a realização das Conferências de Educação.

Além disso, experiências exitosas em diversos municípios brasileiros demonstram que o Fórum Municipal de Educação atua como instância estratégica para fortalecer o controle social, ampliar a transparência e garantir maior efetividade na execução das metas educacionais.

A proposta assegura uma composição plural e representativa, contemplando diferentes segmentos da comunidade escolar e da sociedade, garantindo a participação de estudantes, profissionais da educação, famílias e entidades sociais, em consonância com as boas práticas adotadas nacionalmente.

Dessa forma, a instituição do Fórum Municipal de Educação contribuirá significativamente para o fortalecimento da democracia participativa; o aprimoramento das políticas públicas educacionais; o acompanhamento sistemático do Plano Municipal de Educação; e para a melhoria da qualidade da educação no município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

RIANE GUEDES DE
OLIVEIRA:00144756188

Assinado de forma
digital por RIANE
GUEDES DE
OLIVEIRA:00144756188
Dados: 2026.05.04
07:38:27 -03'00'

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Projeto de Lei nº 012, de 30 de abril de 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaçanã/RN, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, como instância colegiada, consultiva, propositiva, mobilizadora e de controle social das políticas públicas de educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

- I – promover a participação democrática da sociedade civil e do poder público;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação – PME;
- III – coordenar e organizar as Conferências Municipais de Educação;
- IV – contribuir para a formulação e implementação das políticas públicas educacionais;
- V – articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – acompanhar a implementação das metas e estratégias do PME;
- II – promover debates, estudos e proposições na área educacional;
- III – organizar as Conferências Municipais de Educação, em consonância com as etapas estadual e nacional;
- IV – acompanhar e avaliar a execução das deliberações das conferências;
- V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VI – promover a participação social na construção das políticas educacionais;
- VII – monitorar indicadores educacionais do município.

FLAVIA LILIA DOS SANTOS SILVA
CPF: 095.831.764-63
CONTROLADORA



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Parágrafo único. As reuniões do Fórum Municipal de Educação (FME) são periódicas, conforme definição em regimento próprio, focadas em acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação (PME).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes, assegurada a paridade entre poder público e sociedade civil.

Art. 5º O FME será composto pelos seguintes segmentos:

I – Poder Público:

- a) 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante titular e 01 suplente das escolas da rede municipal;
- c) 01 representante titular e 01 suplente das escolas da rede estadual;
- d) 01 representante titular e 01 suplente do Poder Legislativo (Comissão de Educação);
- e) 01 representante titular e 01 suplente do Conselho Municipal de Educação - CME;
- f) 01 representante titular e 01 suplente do Conselho do FUNDEB;
- g) 01 representante titular e 01 suplente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- h) 01 representante titular e 01 suplente do Conselho Tutelar.

II – Sociedade Civil:

- a) 01 representante titular e 01 suplente dos profissionais da educação (docentes e não docentes);
- b) 01 representante titular e 01 suplente de gestores escolares;
- c) 01 representante titular e 01 suplente de estudantes da educação básica;
- d) 01 representantes titulares e 01 suplentes de pais ou responsáveis;
- e) 01 representante titular e 01 suplente de representantes de sindicatos ou associações educacionais;
- f) 01 representante titular e 01 suplente de instituições de ensino privadas;
- g) 01 representante titular e 01 suplente de movimentos sociais e organizações da sociedade civil;
- h) 01 representante titular e 01 suplente da educação especial, de jovens e adultos, do campo, quilombola ou outras modalidades.

§1º A escolha dos representantes será realizada por indicação de seus respectivos segmentos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

FLAVIA LILIA DOS SANTOS SILVA
CPF: 095.814.764-63
CONTROLADORA



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

§2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Coordenação;

III – Secretaria Executiva;

Art. 7º A estrutura do FME será detalhada no Regimento Interno.

Art. 8º A coordenação será eleita entre seus membros, garantindo alternância entre poder público e sociedade civil.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao FME.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Fórum elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias após sua instalação.

Art. 11. A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 30 de abril de 2026.

RIANE
GUEDES DE
OLIVEIRA:001
44756188

Assinado de forma
digital por RIANE
GUEDES DE
OLIVEIRA:00144756188
Dados: 2026.05.04
07:38:45 -03'00'

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

FLAVIA LILIA DOS SANTOS SILVA
CPF: 095.834.764-63
CONTROLEDORA